



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

A Prefeitura Municipal de BURI, Estado de São Paulo, torna público o Edital de Abertura de Inscrições para o **Processo Seletivo Nº 1/2014**, visando à **contratação por tempo determinado**, pelo regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de professores para **substituição eventual** nas ausências e afastamentos dos docentes efetivos da rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2015. O processo seletivo será regido pela Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014, pelas instruções constantes neste edital e pela legislação suplementar concernente à matéria.

1. DAS FUNÇÕES

1.1. A função a ser provida, a quantidade de vagas, a carga horária de trabalho, os vencimentos mensais, a escolaridade e os requisitos mínimos para contratação e o valor da taxa de inscrição são os seguintes:

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO	REQUISITOS	TAXA DE INSCRIÇÃO
ADI - Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	R\$ 9,10 p/hora aula (1) ou R\$ 12,50 p/hora aula (2)	Curso Superior de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal em Ensino Médio ou Superior, com Habilitação em Educação Infantil.	R\$ 15,00
Professor de Educação Básica I	R\$ 9,10 p/hora aula (1) ou R\$ 12,50 p/hora aula (2)	Curso de Ensino Médio com Habilitação Específica para o Magistério e Licenciatura Plena na área da Educação ou Licenciatura Plena em Pedagogia (com habilitação específica para séries iniciais).	R\$ 15,00
Professor de Educação Básica II (todas as áreas)	R\$ 12,50 p/hora aula	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena e Habilitação Específica na Área de Atuação; no caso de PEB II – Educação Física o competente Registro no CREF.	R\$ 15,00

- (1) para formação em Curso Normal (Magistério).
(2) para Licenciatura Plena.

1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é até o final do ano letivo de 2015.

1.3. As **atribuições das funções públicas** são aquelas descritas no **Anexo I** deste edital.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. São condições essenciais para a inscrição do candidato, ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

2.2. A inscrição deverá ser efetuada de **10 a 16 de NOVEMBRO de 2014**, exclusivamente pela internet, através do site www.publicconsult.com.br. O candidato deverá escolher na guia "**Inscrições Abertas**", o Processo Seletivo Nº 1/2014 da Prefeitura Municipal de BURI e preencher corretamente os campos relativos aos formulários de **Cadastramento** e de **Inscrição**; a seguir, deverá imprimir o boleto referente à taxa de inscrição e efetuar o seu pagamento até a data de vencimento (**17 de NOVEMBRO DE 2014**) em qualquer agência bancária, através de *internet banking*, ou em qualquer estabelecimento autorizado a receber pagamento de documentos de compensação bancária (casas lotéricas, correios, etc.).

2.2.1. Ao candidato será atribuída total responsabilidade pelo correto preenchimento do formulário de inscrição.

2.2.2. Em caso de dúvida para realizar a sua inscrição, o candidato poderá entrar em contato com a empresa através do e-mail concursos@publicconsult.com.br ou através do telefone **(15) 4141-2327**.

2.2.3. Efetuada a inscrição, não será permitida alteração da função escolhida na ficha de inscrição, seja qual for o motivo alegado.

2.2.4. É vedada a transferência para terceiros do valor da taxa de inscrição.

2.3. Encerrado o prazo das inscrições, será disponibilizado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BURI, assim como no site www.publicconsult.com.br, o **Edital de Deferimento das Inscrições**, contendo a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas e aquelas cujas inscrições não foram confirmadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

2.3.1. O deferimento da inscrição estará condicionado ao correto preenchimento do requerimento de inscrição e ao pagamento ou compensação do valor correspondente à taxa de inscrição. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por outros meios que não o pagamento do boleto bancário emitido especificamente para cada inscrição, bem como pagamentos condicionais ou efetuados fora do prazo de vencimento do boleto. Serão indeferidas as inscrições cujos pagamentos não venham a ser compensados, por qualquer motivo (erro de digitação do candidato em pagamento efetuado por *internet banking*, erro de processamento ou falta de cumprimento da transferência no banco de origem do pagamento, pagamento efetuado fora do prazo, etc.).

2.3.2. Cabe ao candidato verificar no **Edital de Deferimento das Inscrições** se a sua inscrição foi confirmada, e caso não tenha sido, deverá dentro do prazo de recurso administrativo apresentar documentação comprobatória do pagamento ou providenciar junto ao banco de origem a compensação do valor eventualmente pago.

3. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1. O candidato aprovado neste Processo Seletivo será investido na respectiva função pública apenas se atender às seguintes exigências na data da posse:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- b) Atender as condições, escolaridade e requisitos prescritos para a função, conforme item 1.1 deste Edital;
- c) Gozar de saúde física e mental compatíveis com as funções a serem desempenhadas no exercício da função, comprovada em prévia inspeção médica oficial;
- d) Estar **quites** com o Serviço Militar, se, do sexo masculino;
- e) Estar no gozo dos direitos civis e políticos;
- f) Não registrar antecedentes criminais;
- g) Não ter sido demitido por ato de improbidade “a bem do serviço público” mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;
- h) Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas “a”, “b” e “c”, inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários;
- i) Não ser aposentado por invalidez, não estar em idade de aposentadoria compulsória ou receber proventos de aposentadoria decorrentes dos artigos 40, 42 e 142, ressalvados os casos que permitam a acumulação dos proventos com a remuneração de cargos, empregos, funções, cargos eletivos e cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração, na forma da Constituição Federal.

3.2. Os referidos requisitos são essenciais para a investidura na função pública, devendo o candidato, na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de BURI. No caso do não cumprimento destas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4. DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA OU SENSORIAL

4.1. Aos candidatos portadores de deficiência física ou sensorial que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição neste Processo Seletivo, desde que a deficiência de que são portadores seja compatível com o efetivo desempenho das atribuições da função. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

4.2. A pessoa portadora de deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.3. Aos portadores de deficiência física ou sensorial será reservado o percentual de **5% (cinco por cento) das vagas a serem providas** através deste Processo Seletivo, exceto para as funções que não possibilitem as suas contratações pelas características de atribuições e desempenhos, incompatíveis com a deficiência possuída.

4.3.1. Haja vista a quantidade de vagas inicialmente ofertadas no presente Processo Seletivo, os candidatos deficientes aprovados só serão convocados quando a aplicação do percentual de reserva de vagas (5%) sobre o número de vagas abertas para a respectiva função alcançar o índice mínimo de 1 (uma) vaga.

4.3.2. Inexistindo candidatos portadores de deficiência, as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência.

4.3.3. Não serão considerados como deficiência, os distúrbios passíveis de correção, segundo os padrões clinicamente estabelecidos.

4.3.4. Os candidatos que concorrerem na condição prevista neste item serão classificados em lista separada.

4.3.5. Havendo laudo médico oficial contrário à condição de deficiente, o candidato será excluído da listagem correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

4.3.6. O candidato portador de deficiência que no ato da inscrição não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso em favor de sua inscrição. O candidato que declarar falsamente a deficiência será excluído do Processo Seletivo, se confirmada tal ocorrência, em qualquer fase, sujeitando-se às consequências legais pertinentes à matéria.

4.4. O candidato que quiser concorrer às vagas deste Processo Seletivo como portador de deficiência **deverá efetuar sua inscrição na forma determinada no item 2.2** deste Edital **e após, remeter, pelo correio, através de Sedex com AR** (Aviso de Recebimento), **Laudo Médico** atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, **até o último dia de inscrição, valendo como comprovação de opção efetuada no prazo, a data de postagem do Laudo Médico nos Correios.**

4.4.1. O candidato que não efetuar a remessa do Laudo Médico, ou que efetuá-la fora do prazo, poderá participar do Processo Seletivo desde que tenha efetuado o pagamento da taxa de inscrição, porém não concorrerá na condição de portador de deficiência física ou sensorial, não podendo, posteriormente, alegar tal condição para reivindicar as prerrogativas constantes neste Edital.

4.4.2. Caso o período de inscrições seja prorrogado, o prazo para a remessa da documentação ficará automaticamente prorrogado por igual período, ou seja, até o dia do término do novo prazo de inscrições.

4.4.3. O candidato que necessitar de prova especial (letra ampliada, Braille, intérprete de LIBRAS, etc.) ou de sala com condições especiais de acesso, deverá encaminhar "**Requerimento de Prova Especial**", nos moldes do Anexo II deste Edital, à empresa PUBLICONSULT, juntamente com o Laudo Médico, **até o último dia das inscrições.**

4.4.4. O **Laudo Médico** e o **Requerimento de Prova Especial** deverão ser postados **através de SEDEX**, seguindo o modelo do envelope abaixo:

À PUBLICONSULT ACP Ltda.

Ref.: Prefeitura Municipal de BURI - Processo Seletivo Nº 1/2014

Portador de Deficiência - Requerimento de Prova Especial

Av. Pereira da Silva, nº 828 – CEP 18.095-340 - Sorocaba/SP.

4.4.5. O candidato deficiente que não solicitar a prova especial no prazo estabelecido no item anterior, não terá direito a realizar a prova adaptada às suas condições, reservando-se o direito de realizar a prova regular aplicada aos demais candidatos.

4.4.5.1. Os deficientes visuais, que se julgarem amparados pelas disposições legais, prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille. Os candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção, podendo ainda utilizar-se de soroban. Aos deficientes visuais amblíopes serão oferecidas provas ampliadas com tamanho da letra correspondente à fonte Arial - 24.

4.5. Após a realização das provas do Processo Seletivo, serão elaboradas duas listas de classificação, sendo uma geral, com todos os candidatos, e outra especial, apenas com os candidatos com deficiência classificados.

4.5.1. O candidato inscrito como portador de deficiência, quando da convocação para posse, será submetido à perícia médica, a fim de verificar a compatibilidade da sua deficiência com o exercício das atribuições da função ou necessidade de equipamentos apropriados para o seu exercício.

4.5.2. O candidato convocado deverá na data agendada para a perícia médica, comparecer com exames laboratoriais que comprovem a deficiência.

4.5.3. Caso se verifique a incompatibilidade entre a deficiência do candidato e a função a ser exercida, o mesmo perderá o direito à vaga.

4.5.4. Caso o candidato não tiver configurada a deficiência declarada (declarado não portador de deficiência pela perícia médica), será excluído da lista de classificação de deficientes passando a figurar somente na lista de classificação geral.

5. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O Processo Seletivo consistirá das seguintes fases:

5.1.1. Aplicação de **PROVA OBJETIVA** para todos os candidatos, com data prevista para o dia **23 de NOVEMBRO de 2014 (domingo)**, na **Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros, na Rua Rui Barbosa, s/nº - Centro - BURI/SP** nos seguintes horários:

HORÁRIO	FUNÇÃO
8h30	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil
11h00	Professor de Educação Básica II (todas as áreas)
14h00	Professor de Educação Básica I



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

5.1.2. Análise de **TÍTULOS e TEMPO DE SERVIÇO**, para os candidatos classificados na Prova Objetiva, de acordo com as disposições constantes da Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014 - **Anexo V** deste Edital.

5.2. A **confirmação oficial acerca da data, horário e local de realização das provas** ocorrerá através do **Edital de Convocação para as Provas** a ser disponibilizado no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BURI** e no **site: www.publicconsult.com.br**.

5.2.1. Os candidatos que informarem endereço eletrônico (*e-mail*) por ocasião das inscrições serão também comunicados por este meio.

5.2.2. **Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações acerca da data, horário e local de aplicação da prova.**

6. DA PROVA OBJETIVA

6.1. A **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao exercício da função pública. Essa prova será composta de **20 questões de múltipla escolha**, de acordo com o conteúdo programático constante do **Anexo III** deste Edital, **distribuídas e pontuadas na seguinte conformidade:**

DISCIPLINAS	Nº DE QUESTÕES	PESO	TOTAL DE PONTOS POR DISCIPLINA	TOTAL
Língua Portuguesa e Interpretação de Texto	5	4	20	100
Legislação do Ensino	5	2	10	
Conhecimentos Pedagógicos	5	6	30	
Conhecimentos Específicos	5	8	40	

6.1.1. A **bibliografia referencial** eventualmente indicada no **Anexo III – Conteúdo Programático** servirá como parâmetro para dirimir eventuais recursos sobre as questões, não se restringindo, porém, a aplicação das questões ao conteúdo da mesma, porém ao conteúdo programático indicado. Desta forma, o candidato poderá se preparar para as provas utilizando, além das indicações do conteúdo programático, qualquer bibliografia que trate de forma sistematizada os assuntos selecionados.

6.2. Na data determinada para a realização das provas os candidatos deverão se apresentar nos locais indicados com **antecedência de 30 minutos** do horário determinado para o início das mesmas, munidos de documento de identidade original com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta.

6.3. O ingresso aos locais das provas será permitido apenas aos candidatos que estiverem munidos de documento de identidade original com foto, dentro do prazo de validade, não sendo admitido no recinto de realização das provas o candidato que não portá-lo.

6.3.1. **Entende-se por documento de identidade original:** Carteiras e/ou cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade (OAB, CRM, CREA, CRC, etc.); Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação emitida na forma da Lei nº 9.503/1997.

6.3.2. Não serão aceitos: protocolos; cópia dos documentos citados, ainda que autenticada; boletim de ocorrência; ou quaisquer outros documentos não constantes do item 6.3.1.

6.4. Não serão admitidos nos locais de aplicação das provas, os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para início das mesmas e para o fechamento dos portões. A duração da prova será de **1 hora e 30 minutos**, já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas. O candidato somente poderá entregar a prova depois de **1 hora** do seu início.

6.5. O candidato deverá assinar a Lista de Presenças que lhe será apresentada antes do início da prova. Eventuais erros de digitação de nome, número de documento de identidade e data de nascimento deverão ser comunicados ao Fiscal de Prova para correção, o qual lavrará as alterações na Ata da Prova.

6.6. A inviolabilidade das provas será comprovada no local de sua realização, sendo escolhido um dos candidatos para rompimento do lacre dos envelopes, o qual lavrará declaração neste sentido na Ata de Prova.

6.7. O candidato deverá efetuar a conferência do Caderno de Provas antes de começar a resolução, verificando no cabeçalho se todas as folhas correspondem à função para o qual se inscreveu; a seguir deverá verificar se o mesmo possui **20 questões**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

objetivas de múltipla escolha; por fim, o candidato deverá verificar se não há falha de impressão que prejudique a leitura do texto, gráficos ou ilustrações. Caso a prova não seja referente à função para o qual se inscreveu, ou o Caderno de Provas estiver incompleto ou possuir qualquer defeito, o candidato deverá solicitar ao Fiscal da Prova que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.8. O candidato deverá, antes do preenchimento do Cartão de Respostas, efetuar a conferência dos seus dados impressos. Havendo divergência, deverá solicitar a substituição do mesmo ao Fiscal de Prova, não cabendo reclamações posteriores neste sentido.

6.8.1. As questões da Prova Objetiva deverão ser respondidas no Cartão de Respostas, preenchendo-se totalmente o campo indicativo da letra correspondente à opção de resposta escolhida com caneta esferográfica azul ou preta. O Cartão de Respostas não poderá ser rasurado, amassado ou perfurado, caso contrário, as respostas serão anuladas. O Cartão de Respostas somente terá validade se estiver assinada pelo candidato no campo indicado.

6.9. Durante a realização da prova:

- a) Não será admitida a permanência de candidatos sem camisa, camiseta ou similar, nem a utilização de óculos escuros, bonés, chapéus e similares.
- b) Não será permitida nenhuma espécie de comunicação entre os candidatos, ou mesmo manifestações isoladas, exceto para chamar o Fiscal de Prova quando necessário.
- c) Não será permitida a consulta de nenhuma espécie de livro, revista, folheto ou qualquer compêndio, bem como qualquer espécie de anotação ou a utilização de outros meios ilícitos para a realização da prova, inclusive tentar visualizar a prova ou o Cartão de Respostas de outro candidato.
- d) Não será permitido o uso de calculadora, notebook, tablet, telefone celular, fone de ouvido, relógio de pulso ou equipamentos similares a estes, bem como outros que, a juízo do Fiscal de Prova, possam ensejar prejuízos à isonomia entre os candidatos.
- e) Não será permitido ao candidato portar arma, fumar ou utilizar-se de bebida alcoólica ou substâncias ilegais.
- f) Não será permitido ao candidato levantar-se, exceto no momento da entrega da prova; caso necessite utilizar o sanitário, deverá solicitar ao Fiscal de Prova, que designará um Auxiliar de Coordenação para acompanhá-lo, devendo no percurso manter-se em silêncio, podendo antes e depois da entrada no sanitário sofrer revista; a candidata que estiver amamentando deverá levar acompanhante responsável pela guarda da criança, não havendo prorrogação de horário da duração da prova para a candidata nesta situação.

6.10. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Praticar qualquer das condutas vedadas no item anterior, sendo-lhe retirada a prova e lavrada a circunstância de sua desclassificação na Ata de Prova.
- b) Não comparecer para a realização da prova, conforme convocação oficial, seja qual for o motivo alegado.
- c) Apresentar-se fora de local, data e/ou do horário estabelecidos no Edital de Convocação.
- d) Não apresentar o documento de identificação conforme previsto neste Edital.
- e) Não devolver ao Fiscal de Prova, segundo critérios estabelecidos neste Edital, qualquer material de aplicação e de correção das provas.
- f) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.
- g) Tratar com descortesia ou de forma violenta os demais candidatos ou qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da prova.

6.11. O candidato levará consigo, ao final da prova, o Caderno de Provas, podendo, portanto, utilizá-lo como rascunho e para a anotação das alternativas que escolher, a fim de subsidiá-lo na correção das questões quando da divulgação do gabarito, ou na eventualidade da interposição de algum recurso contra questão e/ou gabarito, sendo vedada, em função de reserva de direitos autorais, a sua divulgação e/ou reprodução total ou parcial por qualquer meio ou processo, sem autorização expressa da PUBLICONSULT Assessoria e Consultoria Pública Ltda, sob pena de responsabilização legal.

6.12. **A partir das 18 horas do dia da aplicação das provas**, o candidato poderá consultar o Gabarito Oficial no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BURI** e no **site www.publiconsult.com.br**. Não serão informados resultados por telefone ou outro meio de comunicação.

6.13. Será considerado **CLASSIFICADO** na **Prova Objetiva** o candidato que obtiver nota igual ou superior a **30 pontos**.

7. DA ANÁLISE DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO

7.1. Para efeitos de atribuição de aulas, será somada à nota da Prova Objetiva **dos candidatos classificados**, a pontuação referente à apresentação de títulos, como pós-graduação, mestrado e doutorado, bem como o tempo de serviço em instituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

de ensino, na forma e de acordo com os parâmetros explicitados na Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014 - **Anexo V** deste edital.

7.2. Os candidatos classificados na Prova Objetiva deverão apresentar os documentos pertinentes à comprovação dos títulos, **acompanhados do histórico do curso e tempo de serviço** até o dia **12 de dezembro de 2014**.

8. DA PONTUAÇÃO FINAL, DA CLASSIFICAÇÃO E DO DESEMPATE

8.1. A **nota da Prova Objetiva** será apurada através do somatório dos pontos obtidos em cada disciplina da prova; a pontuação referente a cada disciplina será obtida pela multiplicação da quantidade de respostas corretas pelo peso respectivo da disciplina, conforme o item 6.1 deste Edital.

8.1. **Será classificado na Prova Objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 pontos.**

8.1.2. O candidato que obtiver **nota inferior a 30 pontos na Prova Objetiva**, será **DECLASSIFICADO** do Processo Seletivo e não figurará no **Edital de Classificação Provisória**, podendo, no entanto, consultar sua pontuação através do **Edital de Candidatos Não Classificados**, a ser divulgado na mesma ocasião, do qual constará apenas o número de inscrição dos candidatos e sua respectiva nota.

8.2. A **PONTUAÇÃO FINAL** será correspondente à nota obtida na **Prova Objetiva** somada à pontuação resultante da análise dos títulos apresentados e do tempo de serviço comprovado.

8.3. O eventual DESEMPATE na classificação final dos candidatos será processado conforme as disposições da Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014 - **Anexo V** deste edital.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá **RECURSO ADMINISTRATIVO** em relação ao Edital de Abertura das Inscrições, ao indeferimento das inscrições, às questões e gabaritos da Prova Objetiva e à Classificação Provisória dos candidatos, nos **dia útil seguinte à data das respectivas divulgações**.

9.2. O recurso administrativo deverá ser protocolado no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de BURI**, na Rua Cel. Licínio, nº 98, BURI/SP, no horário de expediente.

9.2.1. O recurso deverá ser elaborado conforme o **Anexo IV – Formulário de Recurso Administrativo**, devendo o candidato preencher todos os campos de identificação (nome, Nº de inscrição, documento de identidade, função para a qual se inscreveu, endereço completo com CPF, fone e e-mail), marcar a opção de recurso que pretende impetrar, apresentar de forma sucinta o seu requerimento, alegações e embasamento para o recurso, datá-lo e assiná-lo.

9.2.2. Serão indeferidos *in limine* os recursos apresentados sem identificação do recorrente, bem como aqueles apresentados de forma genérica ou sem fundamentação ou embasamento,

9.2.3. Serão indeferidos os recursos interpostos através de e-mail, fax ou por outras formas, meios e prazos estipulados neste Edital, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.

9.2.4. Os recursos poderão ser efetuados por procurador; neste caso o recurso deverá conter a assinatura com firma reconhecida do candidato e ser acompanhados da procuração específica; além disso, o procurador deverá portar documento original de identidade, sendo reconhecidos como tal aqueles discriminados no item 6.3.1 deste Edital.

9.3. O provimento de recursos interpostos dentro das especificações poderá, eventualmente, alterar a nota e/ou classificação inicial obtida pelos candidatos para uma nota e/ou classificação superior ou inferior; ou ainda acarretar a classificação e/ou desclassificação de candidatos em virtude da alteração das suas notas em relação à pontuação mínima exigida para a classificação.

9.3.1. Em virtude do princípio da isonomia, eventual recurso contra questão que seja comum a mais de uma prova, terá sua deliberação estendida a todas elas, mesmo que impetrado por recorrente candidato a outra função pública.

9.3.2. Os pontos relativos às questões das provas objetivas, eventualmente anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova.

9.4. As deliberações decorrentes da análise dos recursos serão divulgadas através do edital específico no **quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BURI** e no site www.publicconsult.com.br, juntamente com o edital contendo eventuais retificações de gabarito, resultado ou classificação, se for o caso.

9.4.1. O **Relatório Analítico dos Recursos** de cada fase do Processo Seletivo, contendo as razões das deliberações da Banca Examinadora, ficará à disposição dos interessados na **Prefeitura Municipal de BURI**, a partir da data de sua divulgação, para eventual consulta dos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A convocação para contratação do candidato por tempo determinado ou para substituição eventual será feita na ordem de classificação final, após atribuição dos pontos referentes aos títulos e tempo de serviço, na medida das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014 - **Anexo V** deste Edital.

10.2. A simples classificação neste Processo Seletivo não gera direito à contratação, pois serão contratados apenas os professores em quantidade suficiente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Por ocasião da contratação, que ocorrerá por tempo determinado ou para substituição eventual, nos termos da Resolução SME nº 06, de 05 de novembro de 2014 - **Anexo V** deste Edital, o candidato classificado neste Processo Seletivo se submeterá ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, não angariando estabilidade.

10.3.1. O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

10.4. O candidato convocado para substituições eventuais deverá comparecer no local e data determinado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá ocorrer através de notificação pessoal, telefone ou outro meio de contato, devendo o candidato classificado, portanto, manter atualizado seus dados cadastrais junto a Secretaria Municipal de Educação. A omissão ou a negação do candidato será entendida como desistência da convocação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implica na aceitação de todas as disposições estabelecidas neste Edital e da legislação vigente, não podendo alegar desconhecimento de qualquer natureza.

11.2. Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da realização das provas, mediante a divulgação formal do item atualizado.

11.3. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à habilitação, classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação do Processo Seletivo.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, *ad referendum* do Prefeito do Município de BURI.

11.5. Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a homologação do Processo Seletivo, que será publicada no órgão de imprensa oficial do município.

11.6. A execução dos serviços técnicos referentes a este Processo Seletivo, incluindo a elaboração das provas, sua aplicação e correção, bem como a classificação dos candidatos aprovados, ficará sob a responsabilidade da empresa Publicconsult Assessoria e Consultoria Pública Ltda, devidamente contratada para tal fim.

11.7. O presente edital estará disponível para consulta **no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de BURI**, na Rua Cel. Licínio, nº 98 – Centro, bem como no site www.publicconsult.com.br, sendo ainda publicado de forma resumida no órgão de imprensa oficial do município.

BURI, 10 de NOVEMBRO de 2014.
Prefeitura Municipal de BURI



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES PÚBLICAS (em conformidade com a Lei nº 721/2014, de 28 e agosto de 2014)	
Função Pública	Atribuições
ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	Atuar junto às crianças da educação infantil, no processo ensino-aprendizagem; Desenvolver, conforme a idade, o projeto pedagógico pré-definido; Desenvolver a autoestima e segurança emocional da criança; Zelar pela segurança física, higiene, saúde e alimentação das crianças; Promover atividades que atendam as necessidades básicas das crianças no campo afetivo, social e intelectual; Estimular a comunicação da criança nas suas mais diversas manifestações: corporal, musical, plástica, verbal e escrita; Planejar, realizar e avaliar atividades que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso da criança; Elaborar planos semanais de atividades e entregá-las à direção; Responsabilizar-se pela conservação do material pedagógico; Atualizar registros sob sua responsabilidade; Prestar primeiros socorros, sempre que necessário, seguindo criteriosamente a orientação do médico; Participar das atividades da creche junto à família; Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias; Atuar na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças; Planejar atividades pedagógicas próprias para a creche; Atuar no processo de observação e registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças; Atuar na construção de material didático, bem como na organização e manutenção deste material; Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre família e escola; Acompanhar as crianças, junto aos demais funcionários em aulas – passeio – programadas pela escola; Participar de capacitações de formação continuada.
Professor de Educação Básica I	Ministrar aulas nas Etapas da Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental; Ministrar aulas na Educação de Jovens e Adultos; Ministrar aulas nos Projetos Especiais e AEE (Atendimento Educacional Especializado); Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; Refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; Interagir com a família e a comunidade; Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; Diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação; Preencher regularmente toda documentação necessária à vida escolar do aluno (diário de classe, consolidados, boletim, ficha de avaliação, relatório de encaminhamento, entre outros documentos pertinentes); Participar de Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos, Capacitações, Formações, Palestras e Reuniões, quando solicitados.
Professor de Educação Básica II (todas as áreas)	Ministrar aulas nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental I (Educação Física e Arte) e no Ensino Fundamental II; Ministrar aulas nos Projetos Especiais e AEE (Atendimento Educacional Especializado); Participar da elaboração, desenvolvimento e avaliação do Projeto Político Pedagógico, fixando metas, definindo objetivos, cronogramas e selecionando conteúdos; Refletir, analisar e avaliar o rendimento do aluno; Interagir com a família e a comunidade; Preparar aulas, pesquisando e selecionando materiais e informações; Diagnosticar a realidade dos alunos, avaliando seu conhecimento, acompanhando o processo de desenvolvimento e aplicando instrumentos de avaliação; Preencher regularmente toda documentação necessária à vida escolar do aluno (diário de classe, consolidados, boletim, ficha de avaliação, relatório de encaminhamento, entre outros documentos pertinentes); Participar de Horários de Trabalhos Pedagógicos Coletivos, Capacitações, Formações, Palestras e Reuniões, quando solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO II – FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE PROVA ESPECIAL

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Nº 1/2014 da Prefeitura Municipal de BURI

Nome:

Documento de identidade:

Função:

Endereço completo com CEP,
fone e e-mail:

Especificação da Deficiência:

Requerimento de Prova Especial (marcar com "X" e/ou especificar, se necessário):

- Acesso para cadeirante
- Prova em Braille
- Prova com fonte aumentada - Arial 24
- Ledor
- Outro - Especificar:

Local e Data:

Assinatura:

ATENÇÃO: A solicitação de Prova Especial só será atendida quando acompanhada do respectivo Laudo Médico de deficiência, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, encaminhada via SEDEX até o último dia de inscrição, conforme item 4.4 do Edital de Abertura de Inscrições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO III – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

⇒ **CONTEÚDO COMUM A TODAS AS FUNÇÕES:**

Língua Portuguesa e Interpretação de Textos: Leitura e interpretação de textos literários e não literários. Novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa. Noções de fonética, morfologia, semântica e sintaxe. Encontro Consonantal. Dígrafo. Divisão silábica. Sílabas tônicas. Ortografia. Regras de Pontuação. Ditongos. Hiatos. Classes dos vocábulos. Substantivo. Adjetivo. Artigo. Pronome. Numeral. Verbo. Tempos, modos e conjugações verbais. Advérbio. Preposição. Termos essenciais da oração. Sujeito. Objeto Direto e indireto. Predicado. Predicativo. Verbo de ligação. Aposto. Vocativo. Orações dependentes e independentes. Classificação das Orações. Interjeição. Regras de Acentuação. Crase. Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. **Bibliografia referencial:** Novíssima Gramática da Língua Portuguesa (Domingos Paschoal Cegalla – Companhia Editora Nacional, 48ª edição, 2009). Dicionário Houaiss de Sinônimos e Antônimos (PubliFolha, 3ª ed. - 2011). Dicionário Online Michaelis (acessível em <http://michaelis.uol.com.br>).

Legislação do Ensino: Lei Federal nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (acessível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm). Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm). Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 1º ao 6º, 53 a 59, 83 a 85 (acessível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Constituição Federal, artigos 205 a 214 (acessível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Conhecimentos Pedagógicos: Prática educativa, Pedagogia e Didática. Didática e democratização do ensino. Didática: teoria da instrução e do ensino. O processo de ensino na escola. O processo de ensino e o ensino ativo. Os objetivos e conteúdos de ensino. O método de ensino. A aula como forma de organização do ensino. A avaliação escolar. O planejamento escolar. Relações professor-aluno na sala de aula. As inteligências múltiplas e seus estímulos: relação entre inteligência e aprendizagem. Novas competências profissionais para ensinar: competências que se pretendem nos alunos e professores e como desenvolvê-las, os quatro pilares da educação. Letramento em texto didático: O que é letramento e alfabetização? O diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem. Teorias Psicogenéticas - Piaget, Wallon e Vygotsky. **Bibliografia referencial:** As inteligências múltiplas e seus estímulos (Celso Antunes – Papirus, 14ª ed., 1998). Como desenvolver competências em sala de aula (Celso Antunes – Vozes, 1ª Ed., 2001). Dez novas competências para ensinar (Philippe Perrenoud – Artmed, 1ª ed., 2000). Didática (José Carlos Libâneo – Cortez, 2ª ed., 2013). O diálogo entre o Ensino e a Aprendizagem (Telma Weisz – Ática, 1ª ed., 2011). Teorias Psicogenéticas em Discussão (Yves de La Taille, Marta Kohl de Oliveira e Heloísa Dantas – Summus Editorial, 1ª ed., 1992).

⇒ **CONTEÚDOS ESPECÍFICOS:**

→ **AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**

Conhecimentos Específicos: A criança. Educar. Organização do Referencial Curricular Nacional para a educação infantil. Objetivos gerais da educação infantil. A instituição e o projeto educativo. Concepção. Aprendizagem. Presença do Movimento na educação infantil: ideias e práticas correntes. Presença da Música na educação infantil: ideias e práticas correntes. Presença das Artes Visuais na educação infantil: ideias e práticas correntes. Presença da Linguagem Oral e Escrita na educação infantil: ideias e práticas correntes. Presença dos conhecimentos sobre Natureza e Sociedade na educação infantil: ideias e práticas correntes. Presença da Matemática na educação infantil: ideias e práticas correntes. **Bibliografia referencial:** Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: Volume 1 - Introdução, Volume 2 - Formação pessoal e social, Volume 3 - Concepção de mundo. Critérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças (todas as publicações anteriores disponíveis no Portal MEC - www.portal.mec.gov.br). Música na Educação Infantil (Teca Alencar de Brito – Peirópolis, 2ª ed., 2003).

→ **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**

Conhecimentos Específicos: Os Parâmetros Curriculares Nacionais. Objetivos Gerais do Ensino Fundamental. Conteúdos. Orientações Didáticas: Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Planejamento Escolar. Didática. Os objetivos sócio pedagógicos. Os conteúdos escolares. Os princípios didáticos. Os métodos de ensino aprendizagem. As formas organizadas do ensino. Aplicação de técnicas e recursos. Controle e avaliação da aprendizagem. Educação Inclusiva. **Bibliografia referencial:** Parâmetros Curriculares Nacionais - 1ª a 4ª séries: Introdução, Artes, Ciências Naturais, Educação Física, Geografia, História, Língua Portuguesa, Matemática. Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Orientação Sexual, Pluralidade Cultural, Saúde (todas as publicações disponíveis no Portal MEC - www.portal.mec.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

→ **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – TODAS AS ÁREAS**

Conhecimentos Específicos: Os Parâmetros Curriculares Nacionais. Educação e Cidadania. Objetivos Gerais do Ensino Fundamental. A abordagem de questões sociais urgentes: os Temas Transversais. Conteúdos. Orientações Didáticas. Autonomia. Diversidade. Interação e cooperação. Disponibilidade para a aprendizagem. Organização do tempo. Organização do espaço. Seleção de material. Escola, adolescência e juventude. Tecnologias da comunicação e informação. **Bibliografia referencial:** Parâmetros Curriculares Nacionais. 5ª a 8ª série (todas as áreas). Temas Transversais: Ética, Meio Ambiente, Educação Sexual, Pluralidade Cultural, Saúde, Trabalho e Consumo (todas as publicações anteriores disponíveis no Portal MEC - www.portal.mec.gov.br). Almanaque Abril 2014 – Conteúdo de Ciências e Tecnologia, Cultura, Geografia, História, Saúde (Abril – 40ª ed., 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Nº 1/2014 da Prefeitura Municipal de BURI

Nome:

N.º de Inscrição:

Documento de identidade:

Função:

**Endereço completo
(com CEP, fone e e-mail):**

**Recurso contra:
(Marcar com "X" a opção)**

- Edital
 Indeferimento de Inscrição
 Gabarito
 Classificação Provisória

Questionamento / Embasamento / Requerimento:

(Descrever sucintamente no espaço abaixo, caso necessário anexar cópia da documentação comprobatória).

Local e Data:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO V – RESOLUÇÃO SME Nº NN, DE DD DE MMM DE 2014

RESOLUÇÃO SME Nº 06, 05 de novembro de 2014.

Dispõe sobre o processo de atribuição anual de classes, aulas e turmas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para o ano letivo de 2015.

O Secretário Municipal da Educação, tendo em vista o disposto no artigo 41 e artigo 48 da Lei Municipal nº 294, de 30 de janeiro de 2006, bem como as diretrizes estabelecidas para a Educação Básica pela Lei nº 9.394/96 (L.D.B.), e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a legalidade e a transparência do processo de atribuição de classes, aulas e turmas,

Resolve:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Compete ao Secretário Municipal de Educação, designar Comissão de Atribuição de Classes, Aulas e Turmas para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo que estará sob sua responsabilidade, em todas as suas fases e etapas.

Artigo 2º - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir as classes e/ou as aulas da Unidade Escolar, no processo inicial do ano letivo.

§ 1º - Deverá ser disponibilizada vaga em períodos alternados a docente em situação de acumulação de cargos, quando ambos integrarem o quadro desta Secretaria Municipal de Educação, evitando com isso que o docente se torne adido.

§ 2º - As classes e aulas da unidade escolar deverão ser atribuídas com observância ao perfil de cada professor e considerando experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, visando a otimizar resultados no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo Único - Aos docentes que tiverem sido atribuídas classes de 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental I, deverão no decorrer do ano letivo participar da formação oferecida pela Secretaria Municipal da Educação através da adesão ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa, firmado entre o município de Buri e o Governo Federal.

Artigo 3º - Para efeitos do que dispõe a presente resolução, consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas, de que trata o artigo 8º da [Lei Municipal nº 294/06](#), os seguintes âmbitos da Educação Básica:

I - classes de Educação Infantil de 0 a 03 anos (creche) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Assistente de Desenvolvimento Infantil;

II - classes de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica I;

III - aulas de disciplinas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental II - campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II.

IV – aulas de Educação Física e Arte do Ensino Fundamental dos anos iniciais – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor Educação Básica II.

V – aulas nas Salas de Recursos Multifuncionais (AEE) – campo de atuação relativo ao cargo docente de Professor de Educação Básica I e II, de acordo com a Unidade Escolar que irá atuar.

SEÇÃO II

Da Inscrição

Artigo 4º - O Diretor de Escola deverá convocar os docentes da Unidade Escolar, a fim de proceder suas inscrições, por campo de atuação, referentes ao processo anual de atribuição de classes e de aulas, momento em que irão efetuar opção por carga suplementar, se titulares de cargo.

§ 1º - Os docentes que estejam afastados a qualquer título, em especial os licenciados, deverão ser convocados formalmente para efetuar sua inscrição ou se fazer legalmente representar para este fim e também, se necessário, para a atribuição de classe e/ou aulas do processo inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

Artigo 5º - O cadastro de qualificação de cada docente deverá ser revisto e atualizado anualmente pela Comissão de Atribuição, na seguinte conformidade:

I - em caráter obrigatório, antes da abertura do período de inscrições relativo ao processo de atribuição de classes e aulas, para conferência regular das habilitações e qualificações registradas, mediante análise criteriosa dos títulos e dos históricos dos cursos que lhes sejam correspondentes, implicando a manutenção, exclusão ou inclusão de disciplinas, à vista das matrizes curriculares em vigor.

II - a qualquer tempo, para registro de novas habilitações, que o professor tenha adquirido durante o ano, ou para acertos, verificação de legitimidade e correções, de modo geral, sob pena de responsabilidade.

III - as habilitações apresentadas a qualquer tempo serão consideradas apenas para o ano subsequente.

SEÇÃO III

Da Classificação

Artigo 6º - Os docentes inscritos para o processo de atribuição de classes e aulas serão classificados, em nível de Unidade Escolar e/ou Secretaria Municipal de Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem de prioridade:

I - titulares de cargo, no próprio campo de atuação;

II - titulares de cargo, em campo de atuação diverso;

III - candidatos à admissão.

Artigo 7º - Os titulares de cargo serão classificados, na unidade escolar, observado o campo de atuação referente às classes ou às aulas a serem atribuídas, na seguinte conformidade:

I - quanto à situação funcional:

a) titulares de cargos do sistema estadual de ensino, afastados junto ao sistema municipal de ensino por força da municipalização até 31 de dezembro de 2004.

b) titulares de cargos do sistema municipal de ensino.

c) titulares conveniados a partir de 2005.

II - quanto à habilitação:

a) na disciplina específica do cargo;

b) nas disciplinas não específicas da licenciatura do cargo,

c) em disciplinas decorrentes de outra (s) licenciatura (s) plena (s).

III - quanto ao tempo de serviço, no campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação e limites:

a) no Cargo (no município de Buri): 0,004 por dia, até no máximo 30 pontos;

b) no Magistério Público do Município de Buri: 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

c) no Magistério Público Oficial Municipal e/ou Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos.

IV - quanto aos títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para o provimento do cargo do qual é titular (educação básica do município de Buri) - **10 pontos**;

b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo ou atribuição de aulas) - **1 ponto cada**

c) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu (correspondente à área específica, ou de Educação, exceto o título que foi utilizado para o provimento do cargo) - **1 ponto não cumulativo**

d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;

e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

§ 1º - A contagem do tempo de serviço do docente efetivo, no Magistério Público Oficial, incluirá os períodos trabalhados em funções-atividade anteriores ao ingresso, desde que exercidos no próprio campo de atuação do docente.

§ 2º - Os titulares de cargo (PEB I) inscritos para carga suplementar de trabalho em outro campo de atuação (PEB II), terão a mesma classificação relativa ao cargo e serão oferecidas as aulas remanescentes do processo de atribuição dos docentes efetivos de cargo (PEB II).

§ 3º - O tempo de serviço do titular de cargo Professor de Educação Básica I (PEB I), quando trabalhado com aulas de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, como carga suplementar de Trabalho Docente, ficará caracterizado como tempo de serviço no próprio campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

§ 4º - O tempo de serviço do docente, trabalhado em afastamentos a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, inclusive na condição de readaptado, será computado regularmente para tempo de serviço. O professor readaptado deverá cumprir em hora relógio a quantidade de hora/aula no momento da readaptação.

§ 5º - Não será considerado, para fins de classificação do docente aposentado, o tempo de serviço, em qualquer campo de atuação, prestado até a data da aposentadoria.

§ 6º - Na contagem de tempo de serviço, a data-limite da contagem de tempo é sempre 30 de junho do ano precedente ao de referência.

§ 7º - A contagem de tempo de serviço dos contratados por tempo determinado ou eventualmente, será aplicada para cada exercício, acrescida a nota do Processo Seletivo nº 01/2014.

§ 8º - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

- 1 - pelo maior tempo de Magistério Público Oficial da Secretaria Municipal de Educação de Buri;
- 2 - pela maior idade;
- 3 - por encargos de família (maior número de dependentes menores).

Artigo 8º - A classificação dos docentes candidatos à admissão, observado o campo de atuação da inscrição, dar-se-á por situação funcional, em lista única, sem distinção entre as disciplinas decorrentes das respectivas licenciaturas, de acordo com o **Anexo II** (Situação Funcional, Pontuação e Títulos), conforme segue:

I - Quanto à situação funcional:

a) candidatos à admissão.

II - Pontuação (Prova e Tempo de Serviço)

a) nota do Processo Seletivo nº 01/2014 (de 0,1 a 10,0);

b) no Magistério Público no Município de Buri- 0,002 por dia até 20 pontos (até 30/06/2014)

c) no Magistério Público Oficial Estadual (Estado de São Paulo): 0,002 por dia, até no máximo 20 pontos (até 30/06/2014).

III - Quanto aos Títulos, observado o campo de atuação da inscrição, com a seguinte pontuação para:

a) Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos da Secretaria Municipal de Educação de Buri, referente ao mesmo campo de atuação da inscrição - **10 pontos por certificado, até 10 pontos**;

b) Certificados de conclusão de cursos de licenciatura plena (específico do campo de atuação ou dos componentes curriculares correspondentes às aulas e classes a serem atribuídas, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto cada**

c) Especialização em nível de pós-graduação lato sensu (correspondente a área específica, ou de Educação, exceto o título que será utilizado para a atribuição de aulas) – **1 ponto não cumulativo**

d) Diploma de Mestre e Doutor, correspondente ao campo de atuação relativo às classes e aulas a serem atribuídas. Não cumulativo: **3 e 4 pontos** respectivamente;

e) Curso de extensão cultural autorizados por órgãos oficiais dos últimos 5 (cinco) anos, 0,100 a cada conjunto de 30 horas até o máximo de **0,500 pontos**.

IV - Dados para desempate.

§ 1º - Os tempos de serviço trabalhados pelo docente em campos de atuação distintos, por corresponderem a funções-atividade passíveis de acumulação, deverão ser sempre computados isoladamente, para todos os fins, independentemente de o docente pretender ou não acumular funções.

§ 2º - Os candidatos a admissão terão até o dia 28 de novembro de 2014 para apresentar as seguintes documentações: documentos pessoais, tempo de serviço no Magistério Público Oficial do Estado de São Paulo, caso não esteja sendo utilizado, títulos, habilitações com histórico, entre outros, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º- A Nota do Processo Seletivo nº 01/2014 será revertida para 0,1 a 10,0.

§ 4º - A classificação dos candidatos à admissão será sempre em nível de Secretaria Municipal de Educação, conforme **Anexo I** desta Resolução.

SEÇÃO IV

Da Atribuição

Artigo 9º - A atribuição de classes e de aulas, no processo inicial, aos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2, de Unidade Escolar e de Secretaria Municipal de Educação, respectivamente, obedecerá a seguinte ordem sequencial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

I - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho

a) dos classificados na unidade escolar;

II - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:

a) a docentes não totalmente atendidos na Fase 1;

III - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho;

IV - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:

a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;

b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

V - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- candidatos à admissão para atribuição de carga horária, na seguinte conformidade:

a) candidatos à admissão.

§ 1º - A jornada do PEB II, poderá ser reduzida para jornada inicial de trabalho, sendo 20 h/a com alunos, 2 h/a HTPC e 2 h/a HTPL, num total de 24h/a, excepcionalmente, para:

I – Compor jornada em uma única escola;

II – Comprovar acúmulo de cargo.

§ 2º - No momento da atribuição, o professor efetivo deverá esgotar as aulas da Unidade Escolar (sede), seja para constituição de jornada e/ou carga suplementar, exceto, em situação de acúmulo de cargos.

§ 3º - A ampliação da jornada de trabalho dos docentes far-se-á exclusivamente com classes ou com aulas livres, do próprio campo de atuação, conforme o caso, somente podendo ser concretizada com a efetiva assunção do seu exercício em sala de aula, exceto quando os docentes se encontrarem em afastamentos junto aos órgãos centrais, Secretaria Municipal de Educação e Oficinas Pedagógicas, situações em que a jornada será ampliada no momento da atribuição.

§ 4º - O aumento de carga horária, resultante da atribuição no processo inicial, ao docente que se encontre ou venha a estar, no dia imediato ao da atribuição, em licença ou afastamento a qualquer título, somente será concretizado, para todos os fins, na efetiva assunção de seu exercício.

§ 5º - A atribuição de aulas, em caráter de substituição a titulares de cargo e aos candidatos à admissão, deverá se dar no mínimo, pela carga horária correspondente à da Jornada de Trabalho, desde que composta integralmente em uma única escola, ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e de distâncias entre as unidades, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 6º - A atribuição de aulas ao Professor Educação Básica II, em nível de Secretaria Municipal de Educação, para completar a constituição da jornada em que se encontre incluído, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas livres das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§ 7º - A jornada de trabalho do docente somente poderá ser constituída com classe ou aulas do ensino regular, vedada a ampliação com aulas de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A., com turmas de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 8º - As classes ou as aulas atribuídas para constituição das jornadas de trabalho de titulares de cargo, que se encontre em afastamento já concretizado antes do início do processo, estarão disponíveis para atribuição para carga horária do candidato à admissão.

§ 9º - As aulas das disciplinas de Educação Física e de Arte do Ensino Fundamental I, a serem ministradas por docente especialista, nos termos da legislação específica, poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo, para constituição e ampliação de jornada, bem como para carga suplementar de trabalho, e também a docentes candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados/qualificados nessas disciplinas;

§ 10º - As aulas do Programa Mais Educação poderão ser atribuídas a docentes titulares de cargo a título de carga suplementar de trabalho, e também a docentes candidatos à admissão, para compor carga horária, desde que habilitados e/ou qualificados.

§ 11º - Para o candidato à admissão, com aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar, deverá ser fixada como sede de controle de frequência, por todo o ano letivo, a unidade em que tenham sido atribuídas aulas livres, caso contrário, a maior quantidade de aulas atribuídas em substituição.

§ 12º - As classes e/ou as aulas em substituição, atribuídas a outro professor, que também se encontre em afastamento já concretizado, somente poderão ser atribuídas a docentes que venha efetivamente a assumi-las e/ou ministrá-las, sendo expressamente vedada a atribuição de substituições sequenciais.

§ 13º - Para as classes da APAE, respeitada a classificação dos inscritos, deverão ser atribuídas preferencialmente a docentes que comprovem curso de aperfeiçoamento em Educação Especial de no mínimo 180 horas.

§ 14º - Com relação à habilitação e à qualificação dos docentes e candidatos à admissão inscritos para o processo inicial de atribuição, nos campos de atuação referentes a aulas do Ensino Fundamental, deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

I - a atribuição dar-se-á exclusivamente nos termos do "caput" do artigo 10 e do "caput" do artigo 14 desta resolução, contemplando os inscritos habilitados, de qualquer situação funcional, em todas as faixas de classificação (conforme Anexo I).

II - a atribuição far-se-á, somente com as aulas e as classes remanescentes da Etapa I, aos inscritos qualificados nos termos do § 1º do artigo 10 e do artigo 15 desta Resolução.

§ 15º – Encerrada a atribuição da Etapa II do processo inicial, aos inscritos no referido processo, que tenham interesse e condições de suprir as unidades escolares com carência de professores para iniciar o ano letivo e no seu decorrer em caráter eventual, sem vínculo empregatício, o chamamento será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, se inferior a 15 (quinze) dias, observando o campo de atuação relativo à vaga, a habilitação/qualificação dos inscritos, bem como a ordem em todas as faixas de classificação.

§ 16º - O cronograma de atribuição ocorrerá conforme Anexo III desta Resolução.

Artigo 10- A atribuição de aulas de disciplinas do Ensino Fundamental, em nível de Secretaria Municipal de Educação, tanto no processo inicial, quanto durante o ano, far-se-á aos inscritos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução)

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição nos termos do "caput" deste artigo, as aulas que remanescerem poderão ser atribuídas conforme segue:

1 - aos portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina não específica, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída. (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

2 - a alunos de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

§ 2º - Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver atribuição de aulas na seguinte conformidade:

1 - a portadores de diploma de licenciatura plena em disciplina diversa, atendendo ao mínimo de 160 horas de aproveitamento de estudos na disciplina a ser atribuída;

2 - a portadores de diploma de bacharel ou de tecnólogo de nível superior, desde que na área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso.

3 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso (conforme **ANEXO I e V** desta Resolução);

4 - a alunos do último ano de curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior, desde que da área da disciplina a ser atribuída, identificada pelo histórico do curso

5 - a alunos de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que se encontrem no 3º semestre do curso;

§ 3º - Os alunos, a que se referem os parágrafos anteriores, deverão comprovar, no momento da inscrição e de cada atribuição durante o ano, matrícula para o respectivo curso, bem como a efetiva frequência, no semestre correspondente, mediante documentos (atestado/declaração) expedidos pela instituição de ensino superior que estiver fornecendo o curso.

§ 4º - Na atribuição de aulas da disciplina de Educação Física do Ensino Fundamental, em observância à [Lei nº 11.361/2003](#), não poderá ser aplicado às disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Na atribuição de aulas da disciplina de Arte, poderá ser acrescentada, ao disposto no § 2º deste artigo, a qualificação do portador de diploma de licenciatura plena que comprove possuir requisitos mínimos para a disciplina, como certificados de cursos de artes de qualquer modalidade e/ou experiência profissional e proficiência em atividades artísticas.

§ 6º - Na atribuição os candidatos à admissão deverão apresentar o horário das aulas que já possuem atribuídas (expedido pela escola – atualizado), não podendo ultrapassar 08 (oito) horas aulas por dia, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo.

§ 7º - O candidato à admissão devidamente classificado no Processo Seletivo nº 01/2014, para disciplina cujas aulas estejam sendo atribuídas ou tampouco qualquer das qualificações previstas nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, será admitido em **caráter excepcional**, até que se apresente candidato habilitado ou, no mínimo, qualificado nos termos dos citados parágrafos, para o qual perderá as referidas aulas.

Artigo 11 - A identificação da área da disciplina, a que se condicionam as atribuições de aulas aos não habilitados, ou habilitados em disciplina diversa, previstas nesta resolução, deverá se processar através de análise ao histórico dos cursos, que apresentem, no mínimo, o somatório de 160 (cento e sessenta) horas de estudos de disciplinas afins (conteúdos) da disciplina que será atribuída, que passará a ser identificada como disciplina correlata.

Artigo 12 - A atribuição de aulas dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - E.J.A. far-se-á juntamente com as aulas do ensino regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docentes, e deverá, em razão da semestralidade do curso, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro termo, no processo inicial; e o outro, ao início do segundo termo, caracterizada como atribuição durante o ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

§ 1º - Considera-se como término do primeiro termo do curso, o primeiro dia letivo do segundo termo.

Artigo 13 – As Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) deverão ser atribuídas a docentes e candidatos devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com habilitação específica em necessidades especiais (conforme **Anexo I** desta Resolução):

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição a docentes e candidatos devidamente habilitados, as Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser atribuídas na seguinte ordem de prioridade de qualificações:

1 - a alunos de último ano de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior com habilitação específica na área de necessidades especiais;

2 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com curso de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

3 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com curso de pós-graduação “strictu sensu” (Mestrado/Doutorado) na área de necessidades especiais;

4 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais;

5 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização, de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, específico na área de necessidades especiais;

6 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

7 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou extensão cultural, específico na área de necessidades especiais, de no mínimo 120 (cento e vinte) horas;

§ 2º – Verificada, ainda, a ausência de docentes e candidatos com as qualificações previstas no parágrafo anterior, as Salas de Recursos Multifuncionais poderão ser atribuídas na seguinte conformidade:

1 - a alunos de curso devidamente reconhecido de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, que já tenham cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso, com habilitação específica na área de necessidades especiais;

2 - a portadores de diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior, com certificado de curso de treinamento ou de atualização (dos últimos 5 anos), com no mínimo 30 (trinta) horas, fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de necessidades especiais;

3 - a portadores de diploma de licenciatura plena, com certificado de curso de treinamento ou de atualização (dos últimos 5 anos), com no mínimo 30 (trinta) horas, fornecido por órgão especializado, de notória idoneidade, específico na área de necessidades especiais.

SEÇÃO V

Do Cadastramento

Artigo 14 - Farão parte da classificação todos os classificados no Processo Seletivo nº 01/2014.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, poderá realizar no decorrer do ano letivo, se necessário, um cadastro por tempo de serviço.

Artigo 15 - A primeira atribuição geral do decorrer do ano, que se fará a todos os classificados devidamente habilitados nos distintos campos de atuação, será realizada em nível de Secretaria Municipal de Educação, oferecendo-se as classes e as aulas ainda remanescentes do processo inicial.

Artigo 16 - A atribuição de que trata o artigo anterior e também as demais atribuições que vierem a ocorrer durante o ano, em nível de Secretaria Municipal de Educação, deverão observar a ordem de classificação (conforme Anexo I e V desta Resolução), por campo de atuação e por faixas de situação funcional, sempre com simultânea aplicação da ordem de prioridade dos níveis de habilitação e qualificação docentes, a serem sequencialmente esgotados.

SEÇÃO VI

Da Atribuição Durante o Ano

Artigo 17- A atribuição de classes, aulas e turmas dos projetos do Ensino Fundamental Circuito do Saber, Enriquecimento Curricular e/ou Projeto de Recuperação, desde que homologados, far-se-á, no processo regular de atribuições



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

de classes e aulas durante o ano, pela Comissão de atribuição da Secretaria Municipal de Educação, aos docentes classificados no Processo Seletivo nº 01/2014.

§ 1º - Na atribuição dos Projetos Circuito do Saber e Enriquecimento Curricular deverão ser observados a habilitação do professor em relação ao campo de atuação e/ou disciplina referente ao Projeto específico.

§ 2º - Na atribuição do Projeto de Recuperação deverão ser observadas a habilitação em Alfabetização (PEB I), Língua Portuguesa e Matemática (PEB II) de acordo com o Projeto apresentado, independentemente do campo de atuação.

§ 3º - A atribuição de que trata os parágrafos anteriores deverá ser precedida de identificação das necessidades de formação das turmas, de acordo com a legislação específica, e far-se-á com aulas livres, em virtude de a especificidade destes projetos não comportarem substituição docente.

§ 4º - A admissão decorrente da atribuição de aulas para o Projeto Circuito do Saber e Enriquecimento Curricular, dar-se-á por carga horária de até 40 horas semanais para PEB II (sendo 30 h/a com alunos, 8 h/a HTPI e 2 h/a HTPC) e de no mínimo 30 horas semanais até 40 horas semanais para PEB I (sendo 28 ou 38 aulas com alunos e 2 HTPC), dependendo do número de classes da unidade escolar, por período.

§ 5º - A atribuição de aulas de Projetos e Salas de Recursos Multifuncionais ocorrerá até o término do 2º bimestre (1º semestre), podendo ser prorrogado por igual período, a pedido do diretor de escola, ouvido o Conselho de Classe, com parecer do Conselho de Escola.

§ 6º - Os docentes que obtiverem parecer desfavorável do Conselho de Escola em relação aos Projetos Enriquecimento Curricular, Circuito do Saber e Salas de Recursos Multifuncionais, ficarão impedidos de participar de atribuições para os mesmos, durante o ano letivo de 2015.

§ 7º - Os docentes que tiverem atribuída turmas de Projeto de Recuperação deverão demonstrar rendimento e manter a frequência dos alunos (mínimo de 12 alunos), caso isso não ocorra, o docente perderá as turmas que lhe foram atribuídas, ficando impedido de participar de atribuições de Projeto de Recuperação durante o ano letivo de 2015.

§ 8º - O docente que tiver atribuída carga suplementar de trabalho, não poderá trocá-las por aulas do Projeto de Recuperação.

Artigo 18 - As turmas de Atividades Curriculares Desportivas (Turmas de Treinamento), com carga horária semanal de, no mínimo, 2 (duas) e no máximo 3 (três) horas de duração por turma, deverão ser atribuídas a docentes devidamente habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena em **Educação Física com CREF**, observando-se que, durante o ano após formação de turmas e homologação da Secretaria Municipal de Educação, a atribuição far-se-á preferencialmente aos titulares de cargo da Unidade Escolar, a título de carga suplementar de trabalho, não podendo o docente trocar as aulas da carga suplementar do Processo Inicial de Atribuição por aulas do Projeto de Atividades Curriculares Desportivas.

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição aos titulares de cargo, em nível de Unidade Escolar e também de Secretaria Municipal de Educação, as turmas de Atividades Curriculares Desportivas, que remanescerem, poderão ser atribuídas a candidatos a admissão devidamente habilitados.

§ 2º - Os docentes que tiverem atribuída turmas de Atividades Curriculares Desportivas deverão manter um mínimo de 12 alunos frequentando, caso contrário, o docente titular perderá a carga suplementar e o ocupante de função-atividade a carga horária que lhe foi atribuída.

Artigo 19- A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á, em nível de Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com os artigos 7º, 9º, 10º e 13º desta resolução.

SEÇÃO VII

Das Disposições Finais

Artigo 20- O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação a carga horária, que não comparecer ou não se comunicar com a unidade escolar, no primeiro dia útil subsequente à atribuição, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano.

Artigo 21- Poderá haver desistência de aulas anteriormente atribuídas, na carga suplementar do titular de cargo ou na carga horária do ocupante de função-atividade, nas situações de:

I - o docente vier a prover novo cargo público, de qualquer alçada, em regime de acumulação;

II - atribuição, com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontra em exercício, a fim de reduzir o número de escolas;

III - atribuição, com aumento da carga horária, em unidade escolar distinta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

Parágrafo único – O docente que pretender desistir de parte das aulas que lhe tenham sido atribuídas, na carga suplementar, se titular de cargo, ou na carga horária, se ocupante de função-atividade, em situação diversa das previstas nos incisos deste artigo, deverá apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação, informando sua decisão para registro em livro próprio.

Artigo 22- O docente admitido com classe ou aulas para as quais não possua licenciatura plena perderá, a qualquer tempo, a classe ou as aulas anteriormente atribuídas, na existência de candidato portador de licenciatura plena correspondente, quando o mesmo requerer com a devida justificativa (necessário documento comprobatório) de sua ausência na atribuição, sendo então, analisada pela Comissão, que deverá deferir ou indeferir o pedido, excetuado o caso de portador de diploma de licenciatura curta com aulas atribuídas no ensino fundamental.

Artigo 23- Fica expressamente vedado à atribuição de classes ou aulas:

- I - a partir de 1º de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual ou para constituição obrigatória de jornada do titular de cargo;
- II - ao docente que tenha sido dispensado pelo titular da Pasta, no ano letivo em curso, quando a bem do serviço público, ficará impedido nos anos subsequentes;
- III - para fins de admissão em situação de acúmulo, ao funcionário/servidor público municipal que se encontre em licença para tratar de interesses particulares, na conformidade da legislação em vigor;
- IV - ao docente que tenha desistido de parte de suas aulas ou pedido dispensa da função, durante o ano letivo em curso, ficará impedido até o final do exercício.

Artigo 24- A acumulação de dois cargos poderá ser exercida, desde que:

- I - o somatório das cargas horárias dos cargos, não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas, quando ambos integrarem o Quadro desta Secretaria Municipal de Educação;
- II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC), integrantes de sua carga horária;
- III – seja previamente publicado ou documentado Ato Decisório favorável ao acúmulo.

§ 1º - A responsabilidade pela legitimidade da situação do docente, em regime de acumulação, é da autoridade que conceder o exercício do segundo cargo/função.

§ 2º - Observado os requisitos legais e as disposições deste artigo, poderá o docente contratado atuar em regime de acumulação remunerada, com a situação de ocupante de função-atividade em outro campo de atuação.

§ 3º - Ao **titular de cargo** docente é vedada a atribuição de classe ou de aulas na situação de ocupante de função-atividade ou de docente contratado, em face da ausência de amparo legal para este tipo de acumulação no âmbito desta Secretaria.

Artigo 25- O docente, inclusive o titular de cargo, com relação à carga suplementar, e o ocupante de função-atividade, com relação a carga horária, que faltar às aulas de uma determinada classe, no(s) dia(s) estabelecido(s) em seu horário semanal de trabalho, por 3 (três) aulas seguidas ou 5 (cinco) aulas interpoladas na mesma classe, perderá as aulas correspondentes, ficando impedido(a) de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo 2015.

Parágrafo único – Os docentes que não tiverem suas faltas justificadas, perderão automaticamente as aulas das classes em que ocorreu o fato. Havendo justificativa das faltas, as mesmas deverão ser encaminhadas pelo Diretor de Escola para análise da Comissão de Atribuição, que tomará as devidas providências.

Artigo 26- O docente que faltar às reuniões de Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo por 3 (três) semanas seguidas ou 5 (cinco) semanas interpoladas, terá encaminhado pelo diretor de escola suas faltas (por ofício para SME) para as devidas providências.

Artigo 27- Compete ao Diretor de Escola autorizar o exercício, bem como verificar se o candidato encaminhou a documentação necessária para a admissão:

- I - certificado de sanidade e capacidade física (laudo médico oficial, declarando-o apto ao exercício da docência);
- II - declaração de próprio punho de que estará, ou não, em regime de acumulação de cargos/funções;
- III - declaração de próprio punho de que possui ou não antecedentes de processo administrativo disciplinar no qual tenha sofrido penalidades;
- IV - documentos pessoais comprovando:
 - a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - b) ser maior de 18 anos (apresentação de R.G. original);
 - c) estar em dia com as obrigações militares (apresentação de certificado de reservista);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

d) estar em dia com a Justiça Eleitoral (apresentação de título de eleitor e últimos comprovantes de votação/justificação);

e) estar cadastrado como pessoa física (apresentação de CPF).

Artigo 28- Todos os classificados no Processo Seletivo nº 01/2014, se interessados na contratação por tempo determinado deverão comparecer às atribuições de aulas, classes e turmas que ocorrerão no decorrer no ano letivo de 2015, na Secretaria Municipal de Educação, para os Assistentes de Desenvolvimento Infantil às 8:30, aos Professores de Educação Básica I às 09:00 horas e para os Professores de Educação Básica II às 10:00 horas, todas as sextas-feiras.

Parágrafo único – Na sexta-feira que houver feriado, a atribuição deverá ser feita no próximo primeiro dia útil.

Artigo 29- O saldo de aulas a ser atribuído, deverá ser protocolado na SME até 5ª feira, sendo de responsabilidade do candidato tomar conhecimento dessas aulas/classes a serem atribuídas.

Artigo 30- Haverá convocações através de notificação pessoal, telefone ou outros meios para substituições eventuais (inferiores a 15 dias), devendo o candidato classificado no Processo Seletivo nº 01/2014 manter atualizado seus dados cadastrais.

Parágrafo único – As licenças superiores a 15 dias poderão ser atribuídas.

Artigo 31- Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 32 – Os docentes readaptados ou em desvio de função ficarão lotados na Secretaria Municipal de Educação, podendo ser designados para as Escolas Municipais conforme necessidade da municipalidade.

Artigo 33- Casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição (**ANEXO IV**).

Artigo 34- Esta Resolução entra em vigor a partir da Atribuição para Titulares de Cargo para o ano letivo de 2015, ficando revogada a Resolução nº 05/2013, de 09 de setembro de 2013.

Paulino Arato Neto
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO I

(Conforme artigo nº 10 desta Resolução)

Serão classificados a nível de Secretaria Municipal de Educação, para atribuição de classes, aulas e turmas, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, os candidatos a admissão, na seguinte ordem de prioridade:

FAIXA I - Classificados no Processo Seletivo nº 01/2014 de acordo com a classificação por campo de atuação, incluindo-se os Títulos e Tempo de Serviço.

FAIXA II – Cadastro por Tempo de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO II

Haverá compatibilidade de horários quando:

I - comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;

II - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos meia hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 1 (uma) hora, se em municípios com limite de até 60 km;

III - mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 2 (duas) horas de intervalo, se em municípios de 60 km a 100 km ;

IV - comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

A autoridade competente para expedir declaração sobre horário de trabalho do servidor em acumulação remunerada, é o diretor de escola de sua unidade de exercício.

Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no item II poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério do diretor de escola, que será responsável pela verificação do cumprimento regular dos respectivos horários de trabalho.

O nomeado, admitido ou contratado no serviço público deverá declarar, sob pena de responsabilidade, se exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Direta, Indireta ou fundacional da União, Estados ou Municípios, indicando qual o cargo, local e o horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

11/12/2014 – Titulares de Cargos

9:00 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para Constituição de Jornada de Trabalho.
a. – dos classificados na unidade escolar.

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- Titulares de cargo para:
Constituição de Jornada de Trabalho, na seguinte ordem:
a. - a docentes não totalmente atendidos na Fase 1.

10:30 - Fase 1 - de Unidade Escolar - Titulares de cargo para:
a) Carga Suplementar de Trabalho.

13:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação - Titulares de cargo para:
a) Carga Suplementar de Trabalho, não atendida na Fase 1;
b) Carga Suplementar, em outro campo de atuação, não atendida na Fase 1.

Cronograma para os Candidatos à Admissão

21 e 22/01/2015 – Assinatura do Anexo (Prova, Tempo de Serviço e Títulos) do Ocupante de Função Atividade a partir das 13 horas na Secretaria Municipal de Educação.

23/01/2015 – Período para Recurso.

26/01/2015 – Resposta ao Recurso.

27/01/2015 - Classificação dos Candidatos à Admissão a partir das 13 horas afixado na Secretaria Municipal de Educação.

Local de Atribuição: Escola Municipal Coronel Vitalino de Barros

28/01/2015 – Candidatos à Admissão

8:30 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI).

9:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica I (PEB I).

10:00 - Fase 2 - de Secretaria Municipal de Educação- **Candidatos à Admissão** para atribuição de carga horária Professor de Educação Básica II (PEB II).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES**

ANEXO IV

COMISSÃO DE ATRIBUIÇÃO

**Presidente: Paulino Arato Neto
(Secretário Municipal de Educação)**

**Membro: Bárbara Martins Guimarães Patriarca
(Supervisora de Ensino)**

**Membro: Edilene Gomes de Oliveira Baron
(Supervisora de Ensino)**

**Membro: Lourdes Domingues Pereira
(Supervisora de Ensino)**

**Membro: Sarita da Silva Soncim Burgudgi
(Supervisora de Ensino)**

**Membro: Eliana Graber Vieira da Cruz
(Diretora de Escola)**

**Membro: Maria Gorete Albuquerque de Oliveira
(Diretora de Escola)**

**Membro: Vivian Cristina de Almeida
(Agente Administrativa)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURI
ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO SELETIVO Nº 1/2014 - EDITAL de ABERTURA de INSCRIÇÕES

ANEXO V
TABELA DE DISCIPLINAS ESPECÍFICAS E NÃO ESPECÍFICAS

Licenciatura Plena		Disciplina Específica	Disciplina não Específica
Nome	Código	Nome	Nome
Letras	257-4	Língua Portuguesa	Língua Estrangeira
Letras	257-4	Língua Estrangeira	Língua Portuguesa
História	256-2	História	Geografia (ver histórico 160 h) Ensino Religioso
Geografia	255-0	Geografia	História (ver histórico 160 h)
Ciências Sociais	242-2	Sociologia	História Geografia Ensino Religioso
Estudos Sociais	249-5	Educação Moral e Cívica (Plenificação)	História Geografia
Estudos Sociais	249-5	História (Plenificação)	Geografia
Estudos Sociais	249-5	Geografia (Plenificação)	História
Filosofia	253-7	Filosofia	História Ensino Religioso
Educação Física	247-1	Educação Física	-----
Educação Artística	246-X	Educação Artística	Artes Plásticas Artes Cênicas/Teatro Música Desenho/Design História da Arte
Artes Visuais (Arte)	598-8	Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005)	Desenho/Design Música Dança
Artes Plásticas (Arte)	596-4	Educação Artística (Indicação CEE – 53/2005)	Desenho/Design Música Artes Cênicas/Teatro Dança
Matemática	239-2	Matemática	Física
Física	237-9	Física	Matemática
Química	240-9	Química	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Química (Plenificação)	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Física (Plenificação)	Matemática
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Matemática (Plenificação)	-----
Ciências	231-8	Ciências Fís Biológicas ou Biologia (Plenificação)	Matemática
História Natural	238-0	Ciências Fís Biológicas ou Biologia	Biologia Ciências Fís Biológicas
Ciências Biológicas	236-7	Ciências Fís Biológicas	-----
Ciências Biológicas	236-7	Biologia	Ciências Fís Biológicas
Ciências Exatas	505-8	Matemática (ver diploma)	Química Física Biologia Ciências Fís Biológicas
Ciências Exatas	505-8	Física (ver diploma)	Química Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática
Ciências Exatas	505-8	Química (ver diploma)	Biologia Ciências Fís Biológicas Matemática Física

1. Para cursos recentes (posteriores a 1996) ou mesmo para antigos que, por qualquer motivo, suscitem dúvidas, deverão ser observados os respectivos históricos, para confirmação das 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos da(s) disciplina(s) não específica(s), constante(s) da presente tabela, nas licenciaturas correspondentes.
2. Quando no histórico de uma licenciatura, for observado o mínimo de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de determinado componente curricular, diverso do(s) constante(s) nesta tabela, para aquela licenciatura, o componente curricular será identificado como disciplina correlata.
3. Para licenciaturas não constantes desta tabela, a identificação do somatório de 160 horas de estudos de disciplinas afins/conteúdos de uma disciplina integrante das atuais matrizes curriculares, no histórico do curso, vai caracterizá-la como disciplina correlata.
4. As "disciplinas específicas", em suas correspondentes licenciaturas plenas, conforme constam da presente tabela, são exclusivamente as que possibilitam o ingresso em cargos docentes desses mesmos componentes curriculares, na conformidade dos Editais/Instruções Especiais dos concursos públicos promovidos por esta Pasta.
5. Para a disciplina específica e para a(s) não específica(s) de uma licenciatura plena, o histórico do curso (posterior a 1996) deverá trazer de acordo com a atual LDB – Lei nº 9.394/96 - artigo 65, o mínimo de 300 (trezentas) horas de Prática de Ensino/Estágio Supervisionado totalizadas nessas disciplinas.
6. Para comprovar a legitimidade das licenciaturas plenas certificadas nos termos da Resolução CNE nº 2/97, deverá o portador de o certificado apresentar diploma e histórico, em vias originais ou cópia autenticada, do curso de bacharelado ou de tecnologia de nível superior que viabilizou o correspondente curso especial de formação pedagógica.